PORTARIA Nº 395, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Concede Pensão por Morte ao beneficiário indicado e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o preenchimento dos requisitos exigidos pelo art. 40, § 7°, II, da Constituição Federal, na redação dada pela EC 41/2003, c/c a Lei Municipal nº 4.982/2010, notadamente, seu artigo 47, II;

Considerando a Homologação emitida pelo Conselho Administrativo da SUMPREV – Fundo de Previdência do Município de Sumaré;

Considerando enfim os demais elementos constantes no Procedimento Administrativo PMS nº 4.296/2020.

RESOLVE:

- Art. 1º Conceder Pensão por Morte ao Sr. MARCOS ROBERTO VALENCIO, portador de Cédula de Identidade RG nº 23.074.501-5, CPF nº 256.256.188-01, cônjuge supérstite e representante legal da filha menor, RAFAELA AZENHA VALENCIO, RG nº 64.723.492-0, CPF nº 532.092.108-02, filha da servidora falecida Sra. GRASIELE RODRIGUES AZENHA VALENCIO, devidamente comprovada nos documentos anexos do citado processo, nos termos do art. 8º, I, da Lei Municipal nº 4.982/10. Com a totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, com base no art. 40, § 7º, II, da Constituição federal, na redação dada pela EC 41/2003, c/c o art. 47, II, da Lei Municipal nº 4.982/2010. O valor do benefício será rateado entre os 02 (três) dependentes em partes iguais, ou seja, o pai receberá a cota de 1/2 da filha menor, por ser seu representante legal e o cônjuge receberá sua cota parte de1/2 por si, nos termos do art. 49 da Lei Municipal nº 4.982/10.
- **Art. 2º** O benefício de Pensão por Morte é devido a partir de **10 de fevereiro de 2020**, data do óbito, nos termos do art. 48, I, da Lei Municipal nº 4.982/10. O regime de reajuste do benefício será o disposto no art. 40, § 8º da Constituição Federal c/c o art. 67 da citada Lei Municipal, ou seja, nas mesmas datas e índices de reajuste dos benefícios do RGPS.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- **Art. 4º** O Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré adotará as providencias que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ano.
 - Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 2º.
 - **Art.** 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 17 de junho de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 19 de junho de 2020 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ